



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº. 842 DE 20 DE AGOSTO DE 2014.**

*“Altera o inciso IV do art. 48 da Lei Municipal nº. 675 de 18/03/2010 que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itiquira/MT e, dá outras providências”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A redação do inciso IV do art. 48 da Lei Municipal nº. 675, de 18 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 48.** .....

**IV** - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 13,21% (treze inteiros e vinte e um centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11,36% (onze inteiros e trinta e seis centésimos por cento) relativo ao custo normal e 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em ABRIL/2014.

**Art. 3º.** A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 48 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Art. 4º.** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itiquira/MT, aos 20 de agosto de 2014.

HUMBERTO BORTOLINI  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

<b>ANO DE AMORTIZAÇÃO</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
2014	1,85%
2015	2,42%
2016	2,99%
2017	3,56%
2018	4,13%
2019	4,71%
2020	5,28%
2021	5,85%
2022	6,42%
2023	6,99%
2024	7,56%
2025	8,13%
2026	8,70%
2027	9,27%
2028	9,84%
2029	10,42%
2030	10,99%
2031	11,56%
2032	12,13%
2033	12,70%
2034	13,27%
2035	13,84%
2036	14,41%
2037	14,98%
2038	15,55%
2039	16,13%
2040	16,70%
2041	17,27%
2042	17,84%
2043	18,41%
2044	18,98%
2045	19,55%